

PLANO DE TRABALHO

CORTE DE TARDE
55
KJ

1- DESCRIÇÃO DO PROJETO E METAS

01 - TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE: Nadar e Correr para Desenvolver - Mariana/MG - 2025	02 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: Junho /2025 Término: Junho /2026
---	---

03 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente Plano de Trabalho tem por objeto o repasse da emenda impositiva, indicada pelo Vereador Ricardo Miranda, à Agência de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto Paraopeba – ADESIAP, com a finalidade de viabilizar a execução do projeto “Nadar e Correr para Desenvolver em Mariana/MG – 2025.”

04 - RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO:

A inclusão de pessoas com deficiência em atividades esportivas ainda enfrenta barreiras físicas, sociais e culturais. O Nadar e Correr para Desenvolver visa preencher essa lacuna, oferecendo um ambiente acolhedor e seguro, onde cada indivíduo possa desenvolver suas habilidades, fortalecer sua autoestima e ampliar sua autonomia. Estudos indicam que a prática regular de esportes, especialmente natação e corrida, tem impacto positivo na coordenação motora, no controle da ansiedade e no bem-estar emocional de pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências.

Inclusão Social por Meio do Esporte

Este projeto promove a participação de pessoas com deficiência em atividades esportivas como forma de fortalecer autoestima, socialização e empatia, criando espaços inclusivos onde todos são valorizados.

Saúde e Bem-Estar como Prioridade

Natação e corrida são utilizadas como ferramentas para melhorar a saúde física e emocional dos participantes, estimulando o desenvolvimento motor, a autonomia e a redução da ansiedade.

Fomento ao Esporte e à Comunidade Local A iniciativa gera impacto positivo na economia local, com a contratação de profissionais e realização de eventos, além de promover a inclusão e valorizar as conquistas de pessoas com deficiência.

Valorização do Potencial Humano

O projeto incentiva a superação pessoal, o desenvolvimento de habilidades e a valorização das diferenças, promovendo o empoderamento de cada participante.

56
CORPO FÍSICO
municipal de Desenvolvimento Social

Alinhamento com Políticas Públicas

Nadar e Correr para desenvolver contribui para a efetivação de políticas públicas de inclusão e equidade, atuando em conformidade com leis e diretrizes nacionais voltadas às pessoas com deficiência.

Um Passo Além da Inclusão

A proposta vai além da prática esportiva, promovendo transformação social, convivência com a diversidade e construção de uma comunidade mais justa e acolhedora.

05 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA, DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS

A prática esportiva é um direito e um importante instrumento de inclusão social, mas, para muitas pessoas com deficiência no Brasil, esse direito ainda é negado. Barreiras físicas, sociais e institucionais seguem restringindo o acesso ao esporte, comprometendo o desenvolvimento integral e a participação cidadã dessas pessoas.

Nesse contexto, o projeto Nadar e Correr para Desenvolver surge como uma resposta concreta a essa realidade, propondo a criação de um ambiente inclusivo e seguro onde pessoas com deficiência, especialmente aquelas com Transtornos do Espectro Autista (TEA) e deficiências físicas ou intelectuais, possam praticar esportes com acompanhamento especializado. Através da natação da corrida, atividades reconhecidas por seus benefícios para a coordenação motora, saúde cardiovascular, controle da ansiedade e bem-estar emocional, o projeto visa promover autonomia, autoestima e integração social.

O nexo entre a realidade enfrentada e as ações do projeto está na oferta estruturada de atividades esportivas adaptadas, conduzidas por profissionais qualificados, que consideram as especificidades e potencialidades de cada participante. Além do impacto direto na qualidade de vida dos beneficiários, o projeto também fortalece a comunidade local, gerando emprego, promovendo eventos de inclusão e ampliando o debate sobre acessibilidade e diversidade. As metas do projeto estão alinhadas a políticas públicas de inclusão e direitos das pessoas com deficiência, como o

Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), e contribuem para a construção de uma sociedade mais justa, empática e acolhedora. Assim, Nadar e Correr para Desenvolver não apenas promove o acesso ao esporte, mas atua como um agente de transformação social, reforçando valores de respeito, convivência e valorização das diferenças.

Cor
Folha
57

06- DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

- **Promover a Inclusão Social**

Criar um ambiente inclusivo com 12 encontros mensais, cada um com duração média de 2 horas, visando estimular a convivência e a socialização de pessoas com TEA e deficiências diversas, contribuindo para a redução do estigma social.

- **Ampliar a Participação nas Atividades**

Garantir a participação de pelo menos 30 indivíduos com TEA e/ou deficiências em cada encontro esportivo ou recreativo realizado ao longo dos 12 meses de execução.

- **Melhorar a Saúde Física e Mental**

Incentivar que 70% dos participantes passem a praticar atividades físicas regularmente fora do projeto, promovendo um estilo de vida mais saudável e ativo até o final do período de execução.

- **Fomentar o Desenvolvimento de Habilidades Motoras e Sociais**

Observar progresso mensurável nas habilidades motoras e na capacidade de interação social dos participantes, por meio de avaliações qualitativas e quantitativas aplicadas ao longo do projeto (mínimo de 2 avaliações por semestre).

- **Aumentar a Autoconfiança e Autoestima dos Participantes**

Identificar aumento nos níveis de autoestima e autoconfiança de, no mínimo, 80% dos participantes, com base em questionários de bem-estar e observações aplicadas trimestralmente.

- **Sensibilizar a Comunidade Local**

Realizar ações de sensibilização e integração com a comunidade durante os encontros, promovendo o contato direto com as atividades e gerando maior aceitação social das pessoas com deficiência.

Comunitária
Folha de
100 de
58

- **Integração Comunitária e Percepção Social**

Avaliar a mudança na percepção da comunidade em relação à inclusão de pessoas com TEA e deficiências, por meio de feedback de familiares, comunidade e voluntários.

- **Melhorar Indicadores de Saúde e Bem-Estar Geral**

Registrar melhorias na saúde dos participantes com base em relatos comportamentais (como redução de comportamentos auto lesivos), aumento na frequência às atividades e feedbacks dos profissionais envolvidos, ao longo dos 12 meses.

- **Avaliação de Impacto e Melhoria Contínua**

Aplicar avaliações trimestrais com participantes, famílias e equipe para mensurar o impacto do projeto, garantindo a adequação e a evolução contínua das atividades propostas.

07 - PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA

Receitas: R\$ 120.455,80

DESPESA	TOTAL
Equipe do projeto	R\$ 34.045,58
Estrutura	R\$ 65.410,00
Limpeza dos espaços	R\$ 1.000,22
Publicidade	R\$ 12.000,00
Alimentação	R\$ 8.000,00
TOTAL	R\$ 120.455,80

08 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES TRELADAS

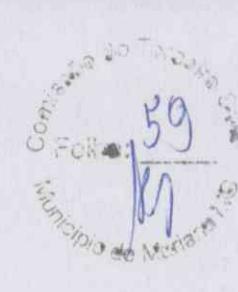
A execução das atividades/metas será regida pelas boas práticas recomendadas pelo PMBOK – Project Management Body of Knowledge. O prazo do projeto é controlado através do MS Project, na qual são descritas todas as atividades a serem executadas antes, durante e depois do evento, possibilitando, assim, em todo o controle de tempo do escopo.

09 - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO S METAS.

As atividades serão monitoradas através do registro fotográfico das aquisições dos itens, descritos na planilha de despesas.

11 –PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

Tipo de Despesa	Descrição	Qtd de item	Duração	Unidade de medida (Mês/Dia/Hrs/ Vb/Und)	Valor unitário previsto	Valor total previsto
Equipe do projeto	Gerente de projeto	1	1	Vb	R\$ 12.045,58	R\$ 12.045,58
	Instrutores	1	1	Vb	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00
Estrutura	Aluguel de espaço	1	1	Vb	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
	Aluguel de estrutura/mobília/eletrônicos	1	1	Vb	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
	Compra/Auguvel de itens para as atividades	1	1	Vb	R\$ 35.410,00	R\$ 35.410,00
Limpeza dos espaços	Serviços de limpeza e organização do espaço	1	1	Vb	R\$ 1.000,22	R\$ 1.000,22
Publicidade	Divulgação	1	1	Vb	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Alimentação	Lanche pós eventos - Participants	1	1	Vb	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
TOTAL					R\$ 120.455,80	



 Comissão Organizadora de Eventos
 59

59



12 – PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

META	JUNHO
Exercício 2025	R\$ 120.455,80

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Mariana/MG, 16 de abril de 2025.

LEONARDO
HAMILTON
MAIA
OLIVEIRA:78870
283615

Assinado de forma
digital por LEONARDO
HAMILTON MAIA
OLIVEIRA:7887028361
5
Dados: 2025.04.16
09:21:19 -03'00'

LEONARDO HAMILTON MAIA
OLIVEIRA
Presidente do Comitê de Parceiros da Adesiap
Agência de Desenvolvimento Econômico e
Socialdos Inconfidentes e Alto Paraopeba



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS INCONFIDENTES E ALTO PARAOPEBA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves, e a Organização da Sociedade Civil AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS INCONFIDENTES E ALTO PARAOPEBA, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua São Gonçalo, 123 CX A, bairro São Gonçalo, Município de Mariana/MG, CEP 35420-156, inscrita no CNPJ sob o nº 05.685.572/0004-18, neste ato representado por seu presidente do Comitê de Parceliros da ADESIAP Sr. Leonardo Hamilton Maia Oliveira, portadora do CPF nº 788.XXX.836-XX e RG nº MG-3.XXX.408 SSP-MG, doravante denominada OSC, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, decreto municipal 12.163 de 10 de fevereiro de 2025 e Emenda Impositiva Parlamentar na Lei Municipal nº 3.825, de 26/12/2024 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2025. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 1559/2025, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC com o propósito de contribuir para a custeio diversos do Projeto Nadar e Correr para Desenvolver, definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR, ANA LUIZA SANTANA DE CASTRO, Assessor de Gabinete IV e como SUPLENTE, HELENSON FREITAS DA SILVA, Assessor Técnico de Esportes e Eventos.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 001, de 07/01/2025 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 120.455,80 (cento e vinte mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS na dotação orçamentária nº 25001.27.812.0014.0.251-335043 0000 ficha 642, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento entra em vigor a partir de 09 de junho de 2025 e terá vigência até 08 de junho de 2026.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso de o cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS, responsável pela parceria, verificará a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, Inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES COMUNICAÇÃO E EVENTOS, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12. Divulgar, em página da OSC na Internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão serem pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES COMUNICAÇÃO E EVENTOS até 31 de Janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de responsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

10.6 - A prestação de contas deve obedecer, no que couber, o que diz o Decreto Municipal 12.163 de 1 de fevereiro de 2025, especificamente nos artigos 18 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 - Na ocorrência de denúncia, os participes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.2 – A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 09 de junho de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

Bruno Ricardo de Freitas
Sec. Mun. de Esportes, Comunicação e Eventos

LEONARDO
HAMILTON MAIA
OLIVEIRA:7887028361
5

Assinado de forma digital por
LEONARDO HAMILTON MAIA
OLIVEIRA:78870283615
Dados: 2025.08.19 16:27:00
-03'00'

Leonardo Hamilton Maia Oliveira
Presidente do Comitê de Parcelros da Adeslap

Testemunhas:

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, LEONARDO HENRIQUE MAIA OLIVEIRA, portador do CPF nº 788.XXX.836-XX e RG nº MG-3.XXX.408 SSP MG, com endereço comercial na Rua São Gonçalo, 123 CX 2, Bairro São Gonçalo, Mariana – MG., CEP 35420-156, na condição de Presidente do Comitê de Parceiros da OSC Agência de Desenvolvimento Econômico e Social dos Inconfidentes e Alto Paraopeba – ADESIAP, CNPJ nº 05.685.572/0004-18, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

- a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da conta bancária, com os respectivos dados para depósito;
- b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;
- d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 09 de junho de 2025.

LEONARDO
HAMILTON MAIA
OLIVEIRA:7887028361
5

Assinado de forma digital por
LEONARDO HAMILTON MAIA
OLIVEIRA:78870283615
Dados: 2025.08.19 16:27:23
-03'00'

Leonardo Hamilton Maia Oliveira
Presidente do Comitê de Parceiros da ADESIAP